

Indicação nº 148/2018

Assunto: Reivindicação

Autora: Gabriela Ceschim Pratti

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as):

A vereadora que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja indicado ao Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que estude a possibilidade jurídica, sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Municipal, de fraldas descartáveis, sonda urinária o coletor e o gel lubrificante a base de água para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que não possuem recursos para adquiri-las, conforme Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa contribuir para a solução de um grave problema de saúde pública que a existência de uma grande população de portadores de deficiência física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida, adultos e crianças, e de idosos acamados que necessitam usar fraldas e sondas urinárias descartáveis, mas que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer sua sobrevivência e de sua família.

A medida pretende proporcionar maior quantidade de vida para muitos que, em situação social desvantajosa, precisam do Poder Público, não como fonte de caridade, mas de direito, para ter uma vida melhor ainda que em situação adversa.

Além disso, a propositura trata de dispor no sentido de que o Poder público Municipal possa, com a colaboração de outras esferas de governo e de empresas e entidades não governamentais, produzir esse material de modo a realizar um benefício público com o máximo atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade.

Face ao exposto, pedimos aos ilustres vereadores desta Câmara Municipal a aprovação deste projeto de lei, fato que significará uma vida mais digna e feliz para milhares de pessoas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.



Gabriela Ceschim Pratti
Vereadora

Aprovado por unanimidade

10 / 04 / 2018



Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Municipal, de fraldas descartáveis, sonda urinária o coletor e o gel lubrificante a base de água para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que não possuem recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas descartáveis, sonda urinária o coletor e o gel lubrificante a base de água, para o uso contínuo ou temporário, para pessoa com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que não possuem condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - Considera-se, para efeitos desta lei, como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º - Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas descartáveis, sonda urinária, coletor e o gel lubrificante a base de água quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

Art. 2º - As fraldas descartáveis, sonda urinária o coletor e o gel lubrificante a base de água de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º - O pedido para concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de Carteira de identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II- Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, de mobilidade reduzida, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III- Cópia de comprovante de residência;

IV- Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas descartáveis, sonda urinária o coletor e o gel lubrificante a base de água , com especificação de tamanho e ou quantidade adequados à situação.

V- Compromisso com o beneficiário ou de seu responsável de uso de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, inclusive para a produção de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis de modo mais econômico para a distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

GABRIELA CESCHIM PRATTI

VEREADORA